LEI MUNICIPAL Nº 1.192, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências relativas a 2020 e 2021 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento e/ou reparcelamento, em até 60 meses, das pendências da cotas relativas ao INSS dos anos de 2020 e 2021, em razão do Estado de Calamidade Pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O valor a ser parcelado a que se refere ao art. 1º desta Lei não poderá exceder ao valor máximo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro-PR,
em 18 de junho de 2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

Download do documento